

COMBATE À EVASÃO FISCAL INTERNACIONAL: A TROCA AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Uma verdadeira revolução está em curso relativamente à troca de informações financeiras em matéria fiscal. Até há muito pouco tempo, o sigilo bancário era a norma e a troca de informações entre autoridades fiscais de diversos países apenas se dava em situações pontuais, através de pedidos de informação específicos. Esta realidade começou a mudar em 2010 e ganhou um enorme ímpeto em 2014. O ponto de viragem foi a introdução, nos EUA, da legislação FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) que, pela primeira vez, criou um modelo para a troca de informações automática entre países.

O FATCA institui obrigações de troca de informação de contas financeiras, troca de informação essa que se dá de forma automática entre diversos países e os EUA.

O modelo de troca automática de informações instituído pelas autoridades americanas, dentro do programa FATCA, foi usado como base para a adopção, pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), de um programa de troca de informações intitulado Common Reporting Standard (CRS) e que terá muito mais amplitude que o FATCA. O CRS irá introduzir obrigações de reporte entre dezenas, senão mesmo mais de uma centena de países à volta do mundo.

Ao contrário do FATCA, o CRS tem um cariz verdadeiramente multilateral. Este programa está a ser adoptado por toda a União Europeia, Suíça, Brasil, e mais de 70 outros países à volta do mundo. De notar que muitas das jurisdições tradicionalmente consideradas como ‘paraísos fiscais’ já confirmaram que irão participar no CRS. Os seguintes ‘paraísos fiscais’ são apenas alguns exemplos de jurisdições que já confirmaram que iriam participar no CRS: Andorra, Ilhas Cayman, Bermuda, British Virgin Islands, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Liechtenstein.

Datas de implementação

Há duas grandes ‘vagas’ de implementação, a primeira relativa a países que irão reportar informações a partir de Setembro de 2017, e a segunda que dirá respeito aos países que irão reportar informações a partir de Setembro de 2018. De notar no entanto que:

- Os reportes realizados em Setembro de 2017 dirão respeito a:
 - Todas as contas em existência a **31 de Dezembro de 2015**;
 - Todas as novas contas abertas a partir de **1 de Janeiro de 2016**.

- Os reportes realizados em Setembro de 2018 dirão respeito a:
 - Todas as contas em existência a 31 de Dezembro de 2016;
 - Todas as novas contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Assim sendo, todos os contribuintes que, a 31 de Dezembro de 2015, tiverem contas em instituições financeiras residentes num país que está na primeira vaga de implementação, verão as suas contas serem automaticamente reportadas, sem o seu prévio consentimento, às autoridades tributárias portuguesas. De notar que o reporte é feito pelas instituições financeiras à autoridade tributária (AT) do país em que estas são residentes. Ou seja, as instituições financeiras portuguesas irão fazer o reporte para a AT portuguesa. A AT partilha depois a informação com o outro país.

A tabela em baixo resume os prazos associados ao projecto CRS assim como os respectivos países:

Países que irão trocar informações a partir de Setembro de 2017 (reporte será referente a contas em existência a 31 de Dezembro de 2015 e a novas contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2016)

África do Sul, Anguilla, **Alemanha**, Argentina, Barbados, Bélgica, **Bermuda**, **British Virgin Islands**, Bulgária, **Ilhas Cayman**, **Colômbia**, Croácia, Curaçao, Chipre, Dinamarca, Dominica, Eslovénia, **Espanha**, Estónia, Ilhas Faroé, Ilhas Maurícia, Ilhas Turks e Caicos, Finlândia, **França**, **Gibraltar**, Grécia, Gronelândia, **Guernsey**, **Holanda**, Hungria, Islândia, Índia, **Irlanda**, **Ilha de Man**, Itália, **Jersey**, Latvia, **Liechtenstein**, Lituânia, **Luxemburgo**, **Malta**, México, Montserrat, Niue, Noruega, Polónia, Portugal, **Reino Unido**, República Checa, Roménia, São Marino, Seychelles, República Eslovaca, Suécia, Trinidad e Tobago.

Começarão assim a reportar em Setembro de 2017 um total de 57 países, incluindo todos os países da União Europeia menos a Áustria.

Países que irão trocar informações a partir de Setembro de 2018 (reporte será referente a contas em existência a 31 de Dezembro de 2016 e a novas contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2017)

Albânia, Andorra, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Aruba, Austrália, **Áustria**, Bahamas, Belize, **Brasil**, Brunei Darussalam, **Canada**, Catar, Chile, China, Costa Rica, Emiratos Árabes Unidos, Gana, Grenada, **Hong Kong**, Ilhas Marshall, Indonésia, Israel, Japão, **Macau**, Malásia, **Mónaco**, Nova Zelândia, Rússia, Saint Kitts and Nevis, Samoa, Saint Lúcia, Saint Vincent e as Grenadines, **Singapura**, Sint Maarten, **Suíça**, Turquia, Uruguai.

Começarão assim a reportar em Setembro de 2018 um total de 38 países, incluindo o Mónaco, a Suíça e o Brasil.

Se, no início, havia um grande cepticismo quanto à possibilidade de se vir a introduzir um sistema de troca de informações automática a nível global, a verdade é que, no que diz respeito ao FATCA, isto é, já hoje, uma realidade e, em relação ao CRS, será uma realidade muito em breve. Passamos, assim, de um sistema fiscal internacional, em vigor até 2014, dentro do qual a troca de informações automática era essencialmente proibida, para um sistema em que a troca automática de informações é a regra. Esta troca automática acontece sem a permissão prévia dos contribuintes. As instituições financeiras têm obrigação de avisar os contribuintes que irão ser reportados mas, mesmo que o sujeito passivo se oponha à realização do reporte, a instituição financeira não tem qualquer opção senão a de o fazer.

De notar também que, como se pode ver na tabela em baixo, a troca automática de informações financeiras de que estamos a falar em nada tem que ver com as trocas de informação que se realizam hoje, dentro da UE, no âmbito da Directiva da Poupança. O CRS é incomparavelmente mais amplo e abrange muitos mais países, muitas mais instituições financeiras e muitas mais contas.

Consideramos que a realidade da troca automática de informações financeiras está aqui para ficar e será considerada ‘normal’ nos próximos anos. Em breve, o sigilo bancário como o temos conhecido será, com toda a probabilidade, uma coisa do passado na grande maioria das jurisdições. Haverá sempre países que se irão recusar a participar no CRS, o que quer dizer que a troca de informações automática nunca será verdadeiramente global. Mas não pode haver dúvidas de que as jurisdições que ficarem de fora do programa CRS irão sofrer um escrutínio cada vez maior por parte das autoridades dos países participantes.

Os prazos de implementação supra mencionados são muito ambiciosos - como se pode ver, todas as contas em existência em um dos países considerados ‘early adopters’ a 31 de

Dezembro de 2015 serão sujeitas a reporte, o que não deixa muito tempo para que os indivíduos potencialmente afectados por este reporte tomem as devidas diligências.

Naturalmente, é possível que haja um atraso na implementação de alguns meses em alguns países. No entanto, até ao momento, não há qualquer indicação de que isso irá acontecer, o que quer dizer que os contribuintes devem tomar as diligências necessárias tendo em conta os prazos supra mencionados.

O que vai ser reportado e quem tem que reportar

Quem tem que reportar?	Praticamente todas as instituições financeiras, nomeadamente: Bancos; Custodiantes; Fundos de investimento; Seguradoras; Corretoras.
Que contas serão reportadas?	As autoridades fiscais querem informações sobre o maior número de contas possível, por isso o escopo de reporte é muito amplo e abrange a grande maioria das contas, incluindo: Contas de depósito; Contas de custódia; Contratos de anuidades; Contas de investimento; Unit-links. De notar também que verdadeiras contas de seguro (seguro acidentes, seguro saúde, etc.) estão excluídas mas estão <u>incluídas as contas de seguro com características de investimento</u> . Há também exclusões de reporte relativas a algumas contas de pensões. Tem que ser tido em atenção que as exclusões são poucas e pontuais.
Que rendimentos / saldos serão reportados?	Saldos da conta; Todos os tipos de rendimentos; Saldos resultantes da venda de activos.
Quem são os detentores das contas que serão reportadas?	Todos os indivíduos; Pessoas colectivas incluindo Trusts, Fundações, Fundos e, em alguns casos, os seus beneficiários finais.
Que informação é reportada?	Número de contribuinte; Nome e endereço; Lugar de nascimento; Número da conta; Saldo da conta; Total montante pago ou creditado na conta, juros pagos ou creditados, assim como outros rendimentos e saldos resultantes da venda de activos.

Conclusão

Como se pode ver, está a ser dado cada vez mais ênfase ao combate à evasão fiscal e as autoridades fiscais à volta do mundo têm cada vez mais instrumentos ao seu dispor para tentar descobrir contribuintes que possam, ao longo dos anos, não ter declarado a totalidade dos seus activos e dos seus rendimentos. Os sujeitos passivos que possam estar nestas circunstâncias têm que tomar medidas adequadas assim que possível. Cada situação terá que ser analisada individualmente e com o maior dos cuidados para garantir a melhor resolução possível, tendo sempre em conta que não há soluções fáceis para contribuintes que estejam nestas situações mas, igualmente, sabendo que não é desejável esperar até ao último momento para se tomar providências relativamente a questões desta importância.

A Telles estará, como sempre, inteiramente ao dispor dos seus clientes para responder a todas as questões que possam surgir em relação a estes, e outros, assuntos.

Setembro de 2015

CARLOS LUCENA

Sócio . Partner

tel. +351 210 308 830

c.lucena@telles.pt

MIGUEL TORRES

Sócio . Partner

tel. +351 220 308 800

m.torres@telles.pt

JOÃO LUÍS ARAÚJO

Advogado . Lawyer

tel. +351 220 308 800

j.luisaraujo@telles.pt